



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 5.500, DE 2013. (DO PODER EXECUTIVO)

*Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.*

Emenda de Plenário nº , de 2013

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Lei 9.478 de 1997, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. Prescrevem em trinta anos os valores dos royalties decorrentes da exploração de xisto regulamentados pelo Decreto nº 1 de 11 de janeiro de 1991.”

Parágrafo único - Ao pagamento das parcelas retroativas devidas de royalties, abrangidas neste artigo, não fica vinculado ao disposto nesta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de garantir o recebimento de recursos inerentes aos débitos, desde o decreto federal número 1, de janeiro de 1991, oriundos da exploração do xisto, regulamentados pelas leis 7.990 de 1989 e 8.001 de 1990, principalmente em São Mateus do Sul no Paraná, pois foi o único produto que originou dúvida na interpretação se deveria pagar royalties e/ou CFEM pelos produtos de Petróleo e Gás a partir da exploração deste bloco de exploração deste minério.

Informa-se que em 1998 (Processo 48200.000328/1998-00) a Petrobras foi parte de procedimento próprio perante a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e o Departamento Nacional de Produção Mineral – Ministério de Minas e Energia, em que de maneira protelatória, solicitava um entendimento único para não pagar, efetivamente, nem o CFEM – Compensação Financeira pela Exploração

de Recursos Minerais e muito menos os royalties devidos pela produção de Petróleo, acarretando consequentemente em prejuízos para os entes federados.

O deslinde só ocorreu por postulação do governo paranaense e deste parlamentar que ora subscreve a presente Emenda. O Governo Federal no final de 2012 decidiu pelas participações governamentais nos royalties devidos pela Petrobras - através do Despacho final do Ministério de Minas e Energia no Processo 48200.000328/1998-00, comunicado ao Senhor Governador Beto Richa, em 14 de dezembro de 2012, através do Aviso 224/MME-GM, assinado pelo Senhor Ministro Edison Lobão.

Para que não ocorra a prescrição e a empresa concessionária ou autorizada para exploração de Xisto por ato precário da ANP fuja de sua responsabilidade social e econômica, que pretendemos reconhecer o débito efetivamente apurado.

Ressalte-se que há o Processo Administrativo na ANP de nº 48610.012439/2012-25, em que se comunica a decisão ministerial à empresa Petrobras e inicia-se em 2013 o pagamento dos valores devidos ao Paraná e ao município de São Mateus do Sul, onde ocorre hoje a exploração do xisto betuminoso na unidade da empresa que produz e comercializa Petróleo e Gás. O valor arbitrado inicialmente foi de 5%, sendo que após o pedido de reconsideração do Senhor Governador Beto Richa, em abril deste ano, houve a correta interpretação pela ANP de que o valor devido ao Estado é o percentual de 10% do valor total produzido, corrigindo assim a interpretação anteriormente dada aos royalties devidos ao Estado e município.

Sala das Sessões, de maio de 2013.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR